



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE LICITAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 006/2021, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES INCLUSIVE CONDUTOR E MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIAS (SEMAD/SEMPOF/SEURBI/SEMAB/DEFESA CIVIL)".

Érica Guimarães Farias, responsável pelo Controle Interno do Município de Óbidos, nomeada nos termos de Decreto nº 012/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou o Processo Administrativo Nº 006/2021/PMO, proveniente da Dispensa de Licitação nº01/2021/SEMAD, conforme abaixo melhor se especifica:

RELATÓRIO:

Tratam os autos de processo de licitação na modalidade de dispensa de licitação na forma do art. 24, II, da Lei de Licitações, de cujo objeto é a locação de veículos automotores leves para atender as necessidades e a urgência da administração pública em desenvolver suas atividades em plena Pandemia do COVID 19, momento crítico da crise sanitária.

Os serviços objeto do processo de locação de veículos automotores leves inclui a disposição acerca de condutor para todo o período, além da manutenção preventiva e corretiva do veículo locado.

O processo iniciou por provocação do Secretário de Administração e Finanças, com a devida exposição dos fatos e justificativas acerca da necessidade da contratação, destacando que a PMO não tem frota própria apta a atender todas as necessidades das rotinas administrativas praticadas em cada uma das unidades administrativas do Município de Óbidos, juntou decretos 024 e 045 de 2021 que indicam medidas de combate ao COVID 19 que exigem o emprego de transporte.

Termo de Referência bem pontuado, com destaque para a justificativa do pedido de dispensa de licitação pautado no estado de calamidade decretado pelo Município no Decreto 169/2020 e prorrogado pelo Decreto nº 045/2021 até 30.06.2021.

Pesquisa de preços depositada nos autos em vasto material, pesquisa de campo feita no Município de Óbidos para garantir a compatibilidade de preços e atenção à pesquisa necessária.

Outros documentos de propriedade dos veículos e pessoais dos interessados cadastrados.

Autuação em 26.01.2021, encaminhamento da Minuta do Contrato e documentos para Parecer Jurídico.

Parecer depositado nos autos opinando favoravelmente a realização da dispensa de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

Relatado o bastante.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Licitação foi iniciada mediante pedido da autoridade, devidamente justificada no termo de referência a modalidade pautada no Decreto de combate a crise sanitária do COVID 19 (Decreto 024/2021), bem assim, como sustentado no Decreto nº 045/2021 que prorrogou o estado de calamidade até 30.06.2021.

Também destacar que vieram aos autos os referidos Decretos, bem como as pesquisas de preços para verificação da compatibilidade de preços. Não houve confecção de mapa comparativo ou de mapa de preços.

Documentação trazida aos autos acerca dos proponentes cadastrados, sem que se tenha apontado o critério de escolha, mas, diante da natureza da dispensa de licitação e, especialmente neste cenário de urgência pela crise sanitária, entendo que se trata apenas de mero vício formal.

Em linhas gerais adiro ao parecer jurídico, ressaltando que o objeto da licitação solicitada atende completamente as medidas urgentes de efetivação das ações de saúde, com destaque especial para a prorrogação do estado de calamidade no âmbito do município de Óbidos nos termos dos Decretos referidos de nº 024/2021 datado de 07.01.2021 e, de nº 045 de 14 de janeiro de 2021, devidamente publicado e encaminhado para homologação pela ALEPA.

Cabe esclarecer que o Art. 24, inciso IV da Lei 8666/93 dispõe acerca da dispensa de licitação em face de **calamidade pública ou emergência**. Podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

IV - nos casos de *emergência ou de calamidade pública*, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assim, pode ser dispensada a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, exatamente como na situação da necessidade de locação de veículos.

Além da fundamentação indicada ao norte, cabe salientar também que foi editada lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

20 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, que em seu art. 4º dispõe da seguinte forma:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei

Desta forma, a LC 173/2020 trouxe igualmente destaque para as ações de saúde e da assistência social (proteção social), de modo a confirmar o tratamento excepcional conferido às medidas de enfrentamento da crise sanitária no âmbito da saúde municipal.

CONCLUSÃO:

Por fim, a minuta do contrato encaminhado pela CPL atende a legalidade e, portanto, recebe igualmente parecer favorável para implementação da contratação. O parecer é favorável a realização da dispensa nos termos da fundamentação.

É o parecer do Controle Interno.

Óbidos-PA; 27 de janeiro de 2021.

Érica Guimarães Farias
Controle Interno
Decreto nº012/2021